

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 012/2021-SAAE-CPL

PREGÃO PRESENCIAL: nº 002/2021

Interessada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S), BEM COMO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO) E DEMAIS ELEMENTOS ANEXOS.

BRENDA SILVEIRA SALES PEREIRA, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 018/2020 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo nº 012/2021-SAAE-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL deflagrado para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**

ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRATAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA'S), BEM COMO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO) E DEMAIS ELEMENTOS ANEXOS.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO e anexo;
- b) AUTUAÇÃO;
- c) PORTARIA;
- d) TERMO DE REFERÊNCIA e anexos;
- e) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- f) TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- g) RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;
- h) MINUTA DO EDITAL e anexos;
- i) PARECER JURÍDICO;
- j) PARECER DO CONTROLE INTERNO;
- k) EDITAL DE LICITAÇÃO e anexos;
- l) AVISO DE LICITAÇÃO;
- m) CREDENCIAMENTO,
- n) PROPOSTAS;
- o) HABILITAÇÃO;
- p) ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A mencionada Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,

serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária.

No que tange a minuta do edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei n.º 8666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 16 de dezembro de 2020, conforme fls. 329, com data de abertura do certame 22 de março de 2021, respeitando o prazo mínimo de 8 (oito) dias, conforme o artigo 04, V, da Lei nº 10.520/2002.

A comissão de licitação no dia 22 de março de 2021 as 08:00, a presidente procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação, onde compareceram as empresas **UNICENTER COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 03.278.118/0001-74, iniciando-se a sessão esclarecendo ao presente como funciona o Pregão Presencial e seus aspectos legais, em seguida fazendo o credenciamento do presente. Após, para cada item cotado, foi feita a proposta inicial do proponente e seus respectivos lances, conforme listado na ATA da sessão (fls. 479 a 480).

Ademais, lavrou-se a presente ATA, sendo assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representante, declarando assim encerrada a sessão, tornando vencedora a empresa **UNICENTER COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA ME**.

CONCLUS O

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilita o, julgamento, publicidade e contrata o, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente est gio, deve manter a observa o plena ao previsto na legisla o da mat ria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplic vel da Lei n.  8666/93, seguindo a regular divulga o oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informa oes aqui prestadas est o sujeitas   comprova o por todos os meios legais admitidos.

Cana  dos Caraj s-PA, 23 de mar o de 2021.



Br nda Silveira Sales Pereira
Controladora Geral
Portaria n.  018/2020-SAAE